



DECRETO Nº 5389, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 12.279/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação do número do IMEI nas Notas Fiscais de venda de produtos eletrônicos no município de Uberaba" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 12.279/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Uberaba que comercializam produtos eletrônicos como: celulares, smartphones, tablets ou similares, ficam obrigados a especificarem no Cupom e/ou na Nota Fiscal de venda, o número do IMEI do produto.

Parágrafo Único - Para fins deste regulamento entende-se por IMEI a Identificação Internacional de Equipamento Móvel, formado por uma sequência de números e caracteres.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem afixar em suas dependências cartazes informativos aos seus clientes com os seguintes dizeres:

"Em caso de perda, roubo ou furto de seu aparelho, ligue para a sua operadora de telefone ou fornecedor do produto informando o Número do IMEI do aparelho, constante de seu cupom e/ou sua nota fiscal caso deseje o bloqueio e/ou rastreamento do mesmo".

§ 1º - Os cartazes devem ser afixados no setor de emissão de emissão da Nota Fiscal ou cupom fiscal, visível ao público, com tamanho mínimo de 0,50 x 0,30 metros.

§ 2º - Podem ser utilizados outros meios, como painéis luminosos, Tvs e similares, desde que, sejam exclusivos na divulgação.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto acarreta nas seguintes penalidades:

~~**I - ADVERTÊNCIA**, com determinação para o cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;~~



I – MULTA de 2,0 (duas) UFMs. *(NR dada pelo Decreto 6367/16, porta voz 1458, de 01-11-16).*

II - MULTA de 10 (dez) UFMs, no caso de reincidência;

III - CASSAÇÃO DO ALVARÁ, para o caso de nova reincidência.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – SEDEST a fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2016.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte